

Diário Oficial

Estado de Roraima - ano XXVII



SUELY CAMPOS - Governadora do Estado Boa Vista-RR, (segunda-feira, 21 de setembro de 2015)

Nº. 2607

SUMÁRIO

	I ugiii
Atos do Poder Executivo	01
Governadoria do Estado	01
Casa Civil	
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração	06
Secretaria de Estado da Educação e Desportos	12
Secretaria de Estado da Cultura	12
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social	12
Secretaria de Estado da Fazenda	12
Secretaria de Estado da Segurança Pública	13
Secretaria de Estado da Infraestrutura	13
Comissão Permanente de Licitação	14
Polícia Civil de Roraima	14
Universidade Estadual de Roraima	14
Universidade Virtual de Roraima	15
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	15
Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima	
Instituto da Previdência do Estado de Roraima	16
Instituto de Terras e Colonização de Roraima	17
Junta Comercial do Estado de Roraima	17
Departamento Estadual de Tränsito de Roraima	17
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima	17
Tribunal de Contas do Estado de Roraima	18
Ministério Público de Roraima	18
Ministério Público de Contas de Roraima	18
Defensoria Pública de Roraima	18
Prefeituras	19
Outras Publicações	20

Esta edição circula com 20 páginas

Atos do Poder Executivo

Governadoria do Estado

MENSAGEM GOVERNAMENTAL N° 039 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS.

Em virtude do recebimento do expediente sobre o OFÍCIO/CSDPE Nº 001/2015, de 17 de setembro de 2015, no qual a Presidência do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima encaminhou a Lista Tríplice para nomeação do Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no biênio 2015/2017, submeto à apreciação e à arguição dessa Augusta Casa Legislativa, nos termos do art. 103 (alterado pela E.C. nº 020/07), da Constituição do Estado de Roraima, o nome de CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI, o qual indico para ocupar o cargo de Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 17 de setembro de 2015.

SUELY CAMPOS

Governador do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL N° 040 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, e dos demais membros dessa augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a regularização fundiária de assentamentos irregulares em imóveis urbanos de domínio do Estado de Roraima e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei visa instituir instrumentos jurídicos para regularização fundiária de imóveis urbanos de domínio do Estado de Roraima, em consonância à política de regularização fundiária implantada pela União por intermédio da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, Lei

 n° 10.257, de 10 de julho de 2001, Lei n° 11.977, de 07 de julho de 2009, Lei n° 9.636, de 15 de maio de 1998, e o Decreto-Lei n° 7.341, de 22 de outubro de 2010, respeitada a competência do Estado para dispor de seu patrimônio, promover a melhoria das condições habitacionais e legislar sobre direito urbanístico.

Em síntese, o Projeto de Lei em epígrafe visa à promoção de medidas que permitam a utilização racional das terras públicas urbanas, assegurando a todos os que nelas residem e obtém seu sustento, a oportunidade de acesso a propriedade, em homenagem ao princípio da Dignidade

da Pessoa Humana, ao princípio da Justiça Social e ao Direito Social à Moradia.

Com efeito, o Estado de Roraima não possui normativo que autorize e implante a regularização fundiária de imóveis urbanos estaduais, instrumento legal este essencial à segurança jurídica das ocupações em assentamentos urbanos e à melhoria nas condições de habitabilidade da população.

Nesse contexto, este Projeto de Lei dispõe sobre a política de regularização fundiária urbana das ocupações incidentes em terras de domínio do estado de Roraima situadas em áreas urbanas dentro de seu território, mediante venda, doação, concessão de uso especial para fins de moradia, concessão de direito real de uso para fins de moradia e concessão de direito real de uso para fins comerciais, industriais ou de serviços, observadas ainda, as modalidades de Regularização Fundiária de Interesse Social e Interesse Específico.

Ademais, prevê o marco temporal para regularização fundiária em assentamentos irregulares, ante a total ausência normativa, desde a criação do estado de Roraima, de instrumentos legais que autorizem a concessão de títulos de domínio pleno ou útil em imóveis públicos urbanos, e as especificidades das ocupações, objetivando coibir o crescimento desordenado das cidades e a invasão de terras públicas.

Por fim, em conformidade à Lei n° 8.666/93, o presente Projeto de Lei prevê a aquisição de imóvel público estadual mediante realização de procedimento licitatório, na impossibilidade de regularização fundiária através de venda direta, doação, concessão de uso especial para fins de moradia, concessão de direito real de uso para fins de moradia e concessão de direito real de uso para fins comerciais, industriais ou de serviços.

Desse modo, resta clara a necessidade de aprovação de instrumento normativo para regularização dos imóveis urbanos de domínio do Estado de Roraima, em caráter de urgência, por esta Casa Legislativa, não podendo a população permanecer na instabilidade jurídica e em condições precárias de habitação.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei a elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação e aprovação se façam em regime de urgência.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de setembro de 2015.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

PROJETO LEI N°, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a regularização fundiária de assentamentos irregulares em imóveis urbanos de domínio do Estado de Roraima e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei: TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, com base nos fundamentos, objetivos e instrumentos disciplinados nesta Lei, autorizado a promover a regularização fundiária de ocupações em imóveis urbanos de domínio do Estado de Roraima.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por regularização fundiária o conjunto de medidas técnicas, jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, que visem à regularização de ocupações em imóveis urbanos de domínio do Estado de Roraima, mediante outorga de instrumentos de titulação aos ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 2°. Respeitadas as diretrizes gerais da política urbana estabelecida pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, Lei Federal nº 11.952, de 2009, Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Decreto-Lei nº 7.341, de

22 de outubro de 2010, a Política Estadual de Regularização Fundiária Urbana observará:



Reitor

RESOLUÇÃO Nº. 026 DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº .14.444-È de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº .138 - P, de 27 de janeiro de 2015, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Ordinária realizada em 18 de setembro de 2015,

Art. 1º Constituir a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para eleição de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Roraima, conforme o Regimento Geral da UERR, que

terá a seguinte composição: Carlos Eduardo Moura da Silva (membro);

Célia Maria Magalhães Nobre (membro); Cláudio Travassos Delicato (membro); José Rogério de Oliveira (membro); e Laurinete Rodrigues da Silva (membro).

Laumete Rourigues da Sirva (incinno).
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE É CUMPRA-SE.
Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2015.
REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO N°. 027 DE 21 DE SETEMBRO DE 2015 O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto n°. 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto n° 138 - P, de 27 de janeiro de 2015, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Ordinária rea-lizada em 17 de dezembro de 2014, e

inzada en 17 de dezenino de 2014, e CONSIDERANDO a recente aprovação da Lei 1006 de 24 de agosto; CONSIDERANDO os questionamentos judiciais acerca do ultimo edital das Eleições de Reitor e Vice-Reitor:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação interna como forma de dar fiel cumprimento ao princípio da legalidade;

Art. 1º Dar nova redação ao inciso II do §1º do Artigo 35 do Regimento Geral da UERR, nos seguintes termos: II – Estar em pleno exercício das atividades docentes e/ou administrativas no âmbito da UERR;

Art. 2º Revogar o inciso III do \$1º do Artigo 35 de Regimento Geral da UERR; Art. 3º Dar nova redação ao Artigo 36 do Regimento Geral da UERR, nos seguintes termos: Art.36. Definem-se como eleitores, nos termos da legislação em vigor, todos os sujeitos que compõem a Comunidade Universitária, não incluindo professores temporários, visitantes e servidores cedidos da União e do Estado lotados na UERR, bem como, qualquer outro servidor de caráter temporário, transitório ou eventual, a título gratuito ou oneroso. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2015.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

Presidente do Conselho Universitário

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROFESSOR HORISTA

PROCESSO Nº 17201.00280/15
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração de disciplinas e carga horária dos Contratos PSH-023/2015 e PSH-024/2015 , conforme cláusula segunda dos respectivos

contratos.

SUBORDINAÇÃO JURÍDICA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 581/07 e suas alterações, pela Resolução CONUNI/UERR nº. 035/2008, alterada pela Resolução CONUNI/UERR nº. 009/2009 e Resolução Ad Referendum CONUNI/UERR nº. 012/2015 e pelo Processo 17201.000280/15.

VIGÊNCIA: Permanece inalterada, conforme discriminação no contrato.

CONTRATOR SERVIDOR PSH-023/15 | DATA DE ASSINATURA 1849/2015 | DATA DE

PSH-024/15 Davair Lopes Teixeira Junior 14/08/2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/15

PROCESSO: 17201.000147/15
CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – UERR, INSCRITA NO CONTRATADE. ONLY ENGINEER STADUAL DE RORAINA - CERK, INSCRITANO CNPJ N° 08.240.695/0001-90. CONTRATADA: WR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ N°

10.749.337/0001-50.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PACOTES DE VIAGENS PARA A EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, INTITULADOS: 1-VI-SITA TÉCNICA DAS TURMAS DE METEREOLOGIA, MANEJO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS, BOTÂNICA SISTEMÁTICA E TECNOLOGIA DA MADEIRA, 2-RORAIMA: UM OLHAR GEOGRÁFICO E HISTÓRICO DA AMAZÔNJA. VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA, OU SEJA DE 12/09/15, ATÉ 31/12/15. VALOR: R\$ 78.890,00 (SETENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS). DATA DE ASSINATURA: 12/09/15 SIGNATÁRIOS: PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, PROF. REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS, REITOR DA UERR E O SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA, O SR. VALTECIR FERNANDES DA SILVA, CPF N° 323.367.212-87. PROF. REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

REITOR DA UERR.

Universidade Virtual de Roraima

CANDIDATO	DISCIPLINA		NHO DIDATIC		TTULOS	TOTAL
ADRIANA DA SILVA BARBOSA	Espanhol	44,66			3,0	57,66
CESAR ANTONIO F. RAMIREZ	Libras intermediário	51,0		2	4,0	75,00
EDILACY DA SILVA SAMPAIO	Matemática	46			6,0	72,00
FABIANO DARLINDO VELOSO	História	39,13			3,0	62,13
HENRIQUE LOPES	Empreendedorismo	44,5		1	9,0	63,50
HSTEFFANY MUNIZ	História	44,74		1	1,0	55,74
JOAO SILVA	Matemática	46,66		1	4,0	60,66
KEILA BRINGEL SILVA	Empreendedorismo	47,7		1	1,0	58,70
MARA GARDEANE ABREU LIMA	Espanhol	44.66			4,0	78,66
MARIA AUGUSTA PEREIRA DA SILVA	Libras avançado	32,33		2	7,0	59,33
MAYRA CAROLINE DE A. CUNHA	Geografia	45,33		5.		50,33
NAZARENO PINHEIRO	Espanhol	40,66		1	7,0	57,66
POLIANA FERREIRA CARNEIRO	Biologia	43,66		1	0,0	53,66
RAIANY LEANDRA SILVA SAID	Português	59,66		5.		64,66
RICARDO JOLGLAS OLIVEIRA MOURA	Química	55,33		7.		62,33
ROSE ANNE CAVALCANTE SILVA	Empreendedorismo	51,76		3	4,0	85,76
VERÖNICA PINHEIRO	Empreendedorismo	57		5.	.0	62,00
VIVIAN NINA NUNES	Português	42		1	9,0	61,00
WALTENCIR SIMÃO	Empreendedorismo	38		5.	.0	43,00
WESCLEY COSTA DA SILVA	Física	45,33		2:	9,0	74,33
CANDIDATO	DISCIPLINA	DESEMPENHO	DIDATICO	TITULOS	TOTAL	PNE
JOSÉ DOMINGOS ALVES DOS SANTOS	História	39.6		29.0	68,60	PNE
PROFESSOR DE INFORMATICA						

02 ARTHUR BRUNO SOUZA RIBEIRO	44
Boa Vista 14h-16h	
01 SHIRLEY CRISTINA SOUSA GOMES	81
02 HERCULES LOPES DOS SANTOS	63
Boa Vista 18h-20h	
01 JENNER PATRICK LOPES BRASIL	48
02 KATIANY MARTINS	46
Bonfim 18h-20h	
01 VANESSA LIMA LAMAZON	25
02 EVANDRO DA SILVA MONTEIRO	05
Cantá 18h-20h	
01 PEDRO RODRIGUES	39
02 JAMMILIS LEANDRO SAID MORAES	21
Caroebe 18h-20h	
01 JEILAN BRUNO	70
Pacaraima 18h-20h	
01 CLEOMARA PAIVA	34
02 ENDERSON KLEY PEREIRA BRITO	05
Rorainópolis 18h-20h	
01 MARIA JOSE GONCALVES DE MORAIS	51
02 MACELO LAIAN DE ANDRADE	42
São.João da Baliza 18h-20h	
01 FERNANDA SILVA LIMA	53
02 RAQUEL SOUSA ARAÚJO	41

PORTARIA Nº 359 DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 156 de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº 422-P de 23/03/2015,

RESOLVE:
Art. 1º - A Reitora JÚLIA AMÉRICA VIEIRA CAMPOS, matrícula: 020112455, CPF: 199.568.192-04, comunica o seu afastamento com destino a Comunidade Indígena Boca da Mata, Reserva Indígena São Marcos, no município de Pacaraima/RR, no dia 22/09/2015.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JÚLIA AMÉRICA VIEIRA CAMPOS
Reitora da Fundação UNIVIRR
Dec. nº 0422-P de 23/03/2015

PORTARIA Nº 360 DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 156 de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº 422-P de 23/03/2015,

RESOLVE:

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o afastamento da servidora MARIA GEORGINA DOS SANTOS PINHO
E SILVA, matrícula: 050026597, CPF nº 225.493.072-91 Professora, com destino a Comunidade Indígena Boca da Mata, Reserva Indígena São Marcos, no município de Pacaraima/RR, no dia 22/09/2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JÚLIA AMÉRICA VIEIRA CAMPOS
Reitora da Fundação UNIVIRR
Dec. nº 0422-P de 23/03/2015

PORTARIA Nº 361 DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no

AREITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 156 de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº 422-P de 23/03/2015, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor JOSÉ EUGENIO CLEMENTINO GONÇALVES, CPF: 294-327.232-91, Motorista, conduzindo no veículo SW4 Placa – NAT - 0202, servidores da UNIVIRR a Comunidade Indígena Boca da Mata, Reserva Indígena São Marcos, no município de Pacaraima/RR, no dia 22/09/2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIA AMÉRICA VIEIRA CAMPOS
Reitora da Fundação UNIVIRR
Dec. nº 0422-P de 23/03/2015

Fundação Estadual do Meio Ambiente e **Recursos Hídricos**

EXTRATO DE CONTRATO N°.002/2015
OBJETO" Contratação de pessoal por tempo determinado, pelo período de 9(nove) meses, para atuar no cargo de Analista Administrativo/Contador, com lotação na FEMARH/RR".
PARTES CONTRATUAIS:
CONTRATANTE:FEMARH-FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

SOS HIDRICOS.
CONTRATAOA: DENNIS VIEIRA SARMENTO.
Data da Assinatura: 18 de setembro de 2015.
ALESSANDRO FELIPE VIEIRA SARMENTO
Presidente Interino da FEMARH/RR.

PORTARIA N.º 545/15PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 863-P, de 02 de junho de 2015. RESOLVE:

RESOLVE: Art. 1º - Autorizar o afastamento da sede, do servidor JOSÉ WALTER KAUBE NATTRODT FILHO (Analista Ambiental/Eng.º Ambiental), ZACARIAS CRUZ DE OLIVEIRA (Analista Ambiental/Geólogo), ONILIA MARIA COSTA DE VPINHO E VANDENILDO ARTUR LIMA DE QUEIROZ (Analistas Ambientais/Eng.º Civil), para que possam realizar vistoria nos processos de licenciamento ambiental nº 0189/15-01, 0854/15-01, 00655/15-01, 0154/15-01, 0488/15-01, 0699/15-01, 01060/10-01, 02484/10-01, 0982/15-01, 01348/15-01, 01230/14-01, 07937/00-80, 0300/15-01, 00552/15-01, 01444/13-01, 01366/15-01, 01053/15-01, 2408/11-01, 3450/10-01, 0094/12-01, 1602/14-01, 03132/10-01, 2432/12-01, 03130/10-01, 1575/13-01, 0083/15-01, 0610/12-01, 0763/15-01, 0466/11-01, 3038/11-01, 2965/11-01, 1534/14, 0420/15-01, 0888/12-01, 01497/14-01, 0029/15-01, 1615/08-01, 2768/10-01, 03303/11-01 e 02766/11-01, nos municípios de Alto Alegre e Mucajaí, no período de 15/09/2015 á 05/10/2015. E também do servidores. 13/09/2013 a U3/10/2013. E taithefit do servidor FRANCILE 1 BEN ta) que conduzirá o vefculo com os servidores. Art. 2° - Esta portaria retroage seus efeitos a contar de 15/09/2015. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2015. ALESSANDRO FELIPE VIEIRA SARMENTO Presidente Interino da FEMARH/RR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 07/2015/ PRESIDÊNCIA DA FEMARH

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº, 516, de 10 de janeiro de 2006, especialmente as normas dos artigos 2º, 3º, 4º da mencionada Lei; CONSIDERANDO, a competência concorrente do Estado de Roraima para legislar a respeito da pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do



meio ambiente e controle da poluição;

meto ambiente e controle da politição; CONSIDERANDO que a União instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Susten-tável da Aquicultura e da pesca, regulando as atividades pesqueiras em todo o território naci-onal, através da Lei Federal nº. 11.959, de 29 de junho de 2009; CONSIDERANDO, o disposto no artigo 2º da Lei Estadual nº. 516/2006 que outorga a

FEMARH a competência para a fiscalização das atividades relativas aos recursos pesqueiros em todas as suas fases, que compreendem a captura, extração, coleta e transporte;

CONSIDERANDO, o poder/dever do Estado de Roraima em tomar medidas visando compatibilizar as atividades econômicas com as de proteção ambiental; CONSIDERANDO, o potencial turístico da região do Baixo do Rio Branco, especialmente a região do Rio Água Boa do Univiní neste Estado e sua importância para o desenvolvimento

econômico sustentável;
CONSIDERANDO, o estudo Pesque-e-solte, Informações gerais e procedimentos práticos, realizados pelo IBAMA, através do Centro de Pesquisa e Recursos Pesqueiros, 2006;
CONSIDERANDO promover a recuperação da piscosidade das áreas de pesca, em observância

a memória do peixe que se refere ao tempo gasto para determinada espécie voltar à atividade normal após a movimentação na área, bem como as fisgadas, peixes embarcados e liberados, barulho, enfim qualquer modificação nas condições naturais que possam contribuir para alguma forma de estresse nos peixes.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que na região do Baixo Rio Branco, no que tange ao Rio Itapará; Rio Água Boa do Univiní; Rio Xeruiní, e seus lagos, lagoas, ressacas e paranás nos limites do território do Estado de Roraima, fica permitido apenas à pesca amadora esportiva e a pesca de subsistên-

cia, ficando proibidas as demais categorias de pesca; § 1º - Para a atividade de pesca amadora esportiva, os anzóis simples e as garatéias deverão ser desprovidos de barbelas e farpas ou terem as mesmas amassadas em suas hastes. § 1° - Para a atividade de pesca amadora esportiva, fica proibido o uso de anzol tipo garatéia

isolado de isca artificial, podendo o pescador manter em suas caixas de petrechos os itens necessários para reposição nas iscas artificias.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se pesca amadora esportiva a pratica de pesque

e solte com finalidade de competição, turismo e desporto nas seguintes modalidades: I - pesca com mosca, fly-fishing, a realizada com isca que simula um inseto ou o alimento natural de alguns peixes, utilizando uma vara comprida e flexível, uma carretilha semelhante a uma

bobina comum e uma linha grossa; II - pesca de arremesso, aquela em que se utilizam iscas naturais ou artificiais, movimentadas simulando isca viva, sendo as iscas artificiais mais comuns os "plugs de meia água, de fundo ou de superfície", flags, as "colheres", e os "spinners"; III - pesca de corrico, aquela em que a isca artificial ou natural é arrastada a uma distância de 20

a 50 metros da embarcação, em baixa velocidade, com utilização de linha de mão ou de varas curtas e fortes com carretilhas ou molinetes; IV - pesca de barranco, aquela realizada à beira de rio, lago, represa, utilizando vários apetre-

chos, com um simples caniço, linha de mão, vara com molinetes e com carretilhas, ou varas

telescópicas;
Art. 3º Para os efeitos desta Portaria entende-se por:
Lescador amador esportivo: a pessoa física, brasileira ou estrangeira, que, licenciada pela autoridade competente pratica a pesca e solta com a finalidade de competição, turismo, lazer ou

II.clube ou associação de pescadores amadores: a pessoa jurídica que congregue associado ou filiado, o pescador amador, ou aquela que organiza para clientes, excursões ou programas relacionados com a pesca amadora esportiva, devidamente registrada nos órgãos estaduais

competentes; III. embarcação de pesca esportiva: aquela devidamente registrada pela Capitania dos Portos se for o caso, e com registro estadual de embarcação pesqueira amadora; IV.agências e operadores de turismo: as empresas de turismo, agências de viagens, hotel de

1v. agencias e operadores de turismo: as empresas de turismo, agencias de viagens, notei de beira de rio ou flutuante, de praia e pousadas que organizem excursões ou programas com atividades de pesca esportiva para os clientes nacionais ou estrangeiros.

V.Garatéia, apetrecho de pesca feito a partir da união de (2) dois ou mais anzóis.

Art. 4º Fica estabelecida à capacidade de carga da pesca esportiva na região do Baixo Rio

Branco, nos seguintes termos: I – Rio Itapará: sete (07) embarcações do tipo voadeira com motor de popa de no máximo 40hp,

com no máximo dois (02) pescadores em cada embarcação. II - Rio Água Boa do Univiní: limite máximo de Nove (09) embarcações do tipo voadeira com ntor No Agua boa do Univini. Inime maximo de Nove (69) embarcações do tipo voaderia com motor de popa de no máximo 25hp, com no máximo dois (02) pescadores em cada embarcação. III – Rio Xeruiní: o limite máximo 10 embarcações do tipo voaderia com motor de popa de no máximo 40hp, com no máximo dois (02) pescadores em cada embarcação. §1º As áreas de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa, quando utilizada para a pesca

amadora esportiva, deverão obedecer a um período de pousio de no mínimo dois (02) dias, para cada grupo de embarcações. As empresas de turismo deverão elaborar conjuntamente um calen-

dário de operações que indique os períodos de pousio.
.... O calendário de operações estabelecendo o período de pousios será elaborado pelas empresas licenciadas e apresentado à FEMARH que promoverá as adequações que se fizerem neces-

§2º. Até (30) trinta dias antes do início da temporada de pesca, as empresas deverão apresentar seus planos de operação e manejo das áreas que trata o Art. 1º, a fim de controle por parte da FEMARH/RR, no cumprimento do parágrafo anterior, como parte integrante da licença ambiental

8 3º. Os representantes das agências e operadoras de turismo deverão manter uma cópia dos planos de operação e manejo, juntamente com a Licença de Operação no local da atividade, para fins de fiscalização ambiental. Art. 5º Os município deverão fornecer a FEMARH, informações referente às possíveis licenças

concedidas e, ou em análise no âmbito dos municípios, para efeito da gestão ambiental da atividade de pesca. Independentemente da entrega das informações, a FEMARH realizará no prazo de 180 diais o estudo da capacidade de pesca nos rios que trata esta instrução normativa. Parágrafo Único – Para a realização dos estudos a FEMARH levará em conta as publicações já realizadas por pesquisadores e instituições habilitadas além de contar com a contribuição do corpo técnico interno ou externo contratados para o fim.

Art. 6º A partir da publicação desta instrução normativa, os novos pedidos de licenciamento de empreendimentos nos rios Água Boa do Univiní, Itapará e Xeruiní ficarão sobrestados até

a publicação de estudos de que trata o artigo anterior.

Art. 7º A partir da publicação desta instrução normativa, a renovação de licenças para empreendimentos em atividade nos rios Água Boa do Univiní, Itapará e Xeruiní serão concedidas pelo prazo máximo de 01 (um) ano, condicionada a apresentação pelo interessado do plano de operação e manejo para temporada de pesca levando-se em conta ainda o resultado dos estudos referidos no artigo 5° .

Parágrafo Único - Constatado o não cumprimento do plano de operação e manejo durante a temporada de pesca por parte da empresa licenciada, a mesma terá, no ato de renovação, sua

licença suspensa pelo prazo de um ano.

Parágrafo Único – O descumprimento do plano de operação e manejo implicará na suspensão ou cancelamento da licença, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

Art.8°- A empresa que opera com turismo de pesca esportiva, deverá manter seus clientes informados sobre as normas que regulamentam a atividade de pesca amadora esportiva no Estado de Roraima.

Art.9°- O regime de pousio se aplica aos demais rios de Roraima onde se praticam as atividades de que trata essa portaria.

Art. 10 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial

do Estado de Roraima, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Normativa Nº 001/2011 da FEMARH.

Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2015. ALESSANDRO FELIPE VIEIRA SARMENTO

Presidente Interino da FEMACT

Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima

PORTARIA N°. 1036/15/ADERR-GABINETE

PORTAKIA N°. 1030/15/ADERR-GABINETE

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n°. 1172-P, de 24 de julho de 2015: RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR a Servidora YEDA SUELY DE SOUZA RODRIGUES, CPF: 452.359.532-15, do Cargo Comissionado de Chefe do Núcleo de Epidemiologia Animal –

CADI-VI.

Art. 2° - Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 14 de setembro de 2015, revogadas as

disposições em contrario

PORTARIA N°. 1037/15/ADERR-GABINETE
O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n°. 1172-P, de 24 de julho de 2015: RESOLVE:
Art. 1°-NOMEAR a Servidora ANA CAROLINA CAPUTE DE OLIVEIRA CABRAL, CPF:

101.857.577-40, para o Cargo Comissionado de Chefe do Núcleo de Epidemiologia Animal -CADI-VI.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 14 de setembro de 2015, revogadas as disposições em contrario.

Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2015. BRAZ ASSIS BEHNCK

Presidente da ADERR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA - AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CONHECIMENTO Nº 08/2015 - Convocamos o senhor IZAIAS BARROS DE ABREU, para comparecimento junto a esta Agência de Defesa Agropecuária de Roraima – ADERR, sito à Rua Coronel Mota, 1142, Centro, Boa Vista - Roraima, no horário compreendido das 7:30 hs às 13:30 hs, no prazo de 10(dez) dias corridos, a contar da data da publicação desta convocação; a fins de tratar assuntos referente ao Termo de Infração e Multa número 000801, de 11.06.2015, lavrado por esta ADERR.
BRAZ ASSIS BEHNCK - Presidente da ADERR

Instituto de Previdência do Estado de Roraima

PORTARIA Nº. 367/2015/GAB/PRESI/IPER

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição"

buição." A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 363/2015/GAB/PRESI/IPER, de 11 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 2603, de 15 de setembro de 2015 e a Lei Complementar Estadual nº 030/1999, em especial, com amparo no artigo 27, inciso I, da Lei Complementar nº. 054/2001, em sua nova redação e face ao que consta no processo previdenciário nº. 0494P/2015 e PARECER/CONJUR/IPER Nº 0276/2015; RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nesta data ao servidor titular de cargo efetivo, EGIDIO GOMES DE QUEIROZ JUNIOR, Delegado de Polícia Civil, inscrito no CPF nº 430.112.097-15, Matrícula 04200375, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, o benefício previdenciário decorrente da modalidade de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da EC 41/2003 com garantia da paridade e integralidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Reg Vista (Portaina). 18 da estambro da 2015.

Boa Vista (Roraima), 18 de setembro de 2015.

Homologo: IDALICE BATALHA MADURO

Presidente em Exercício Portaria n° 363/2015/GAB/PRESI/IPER

PORTARIA N°. 368/2015/GAB/PRESI/IPER O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 1169-P, de 24 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial nº 2567, combinado com Artigo 42, da Lei Complementar Estadual Nº. 030/

Resolve:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, Ellen Regina dos Santos Lobo inscrita no CPF: 406.795.002-00, do Cargo Comissionado de Gerente de Tecnologia e Informações (CNES-II).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se. Boa Vista (Roraima), 21 de setembro de 2015. RONALDO MARCILIO SANTOS

Diretor-Presidente

PORTARIA N°. 369/2015/GAB/PRESI/IPER O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA-IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 1169-P, de 24 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial nº 2567, combinado com Artigo 42, da Lei Complementar Estadual nº. 030/

Art. 1º - Conceder ao servidor Marlisson Cajado Lobato, Consultor Jurídico Chefe, 20 (vinte) dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 22/03/2014 a 22/03/2015, a serem gozadas no período de 21/09/2015 a 10/10/2015.

Art. 2º - Designar a servidora Ana Cândida Leite Lima, Consultora Jurídica Adjunta, para acumular e responder pelo cargo de Consultor Jurídico Chefe, em substituição ao titular, no período mencionado no art. 1º.

Diretor-Presidente

PORTARIA N°. 370/2015/GAB/PRESI/IPER O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER,